



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

## **RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0004/2006  
- ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES O CÓDIGO DO TRABALHO E  
RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO.

**Ponta Delgada, 27 de Março de 2006**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0004/2006 – ADAPTA À REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES O CÓDIGO DO TRABALHO E RESPECTIVA  
REGULAMENTAÇÃO**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 27 de Março de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a continuação da apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0004/2006 – Adapta à Região Autónoma dos Açores o Código do Trabalho e Respectiva Regulamentação.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 3 de Janeiro de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 9 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até ao dia 2 de Fevereiro, prazo que foi prorrogado por sessenta dias (até 2 de Abril de 2006), em virtude do processo de apreciação pública no âmbito da participação das comissões de trabalhadores ou respectivas comissões coordenadoras, associações sindicais e associações de empregadores no processo de elaboração da legislação do trabalho.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *u*) do artigo 8.º e *c*)



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O Código do Trabalho foi aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, constando a respectiva regulamentação da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, ambos os diplomas alterados recentemente pela Lei n.º 9/2006, de 20 de Março.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA PROPOSTA**

**a) Na generalidade**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a adaptação à Região Autónoma dos Açores do Código do Trabalho e respectiva regulamentação.

A presente iniciativa legislativa promove a adaptação orgânica dos mencionados diplomas à Região, salvaguardando as competências dos órgãos e serviços da administração regional autónoma, revogando ainda diversa legislação e regulamentação regional específica.

**b) Na especialidade**

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, apresentar as seguintes propostas de alteração:

**" Artigo 14.º**  
**[...]**

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

2 - [...]

3 - *O Observatório do Emprego e Formação Profissional remete anualmente, em ficheiro informático, os quadros de pessoal às seguintes entidades:*

a) *Ao departamento de estatística do ministério responsável pela área laboral;*



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

*b) Às estruturas representativas dos trabalhadores e associações de empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Estratégica do Conselho Regional de Concertação Estratégica.*

4 - [...]

**Artigo 17.º**  
**[...]**

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

*i) Despacho Normativo n.º 189/84, de 23 de Outubro (equiparação à situação de desemprego involuntário de determinadas suspensões do contrato de trabalho, sem garantia salarial). ”*

**Capítulo IV**

**CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

A Comissão promoveu a apreciação pública no âmbito da participação das comissões de trabalhadores ou respectivas comissões coordenadoras, associações sindicais e associações de empregadores no processo de elaboração da legislação do trabalho, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º n.º 2, alínea a), da Constituição da República, no artigo 124.º do Regimento da Assembleia Legislativa e nos artigos 524.º a 530.º do Código do Trabalho, conforme anúncio oportunamente publicado, tendo terminado o prazo de pronúncia no dia 28 de Fevereiro p.p..

No âmbito da apreciação pública, a Comissão recebeu os contributos da AICOPA – Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

dos Açores, e da CGTP-IN/AÇORES, os quais se encontram depositados no arquivo da Assembleia Legislativa.

A Comissão, na reunião de 27 de Março de 2006, procedeu ainda à audição de Sua. Excia. o Secretário Regional da Educação e Ciência que apresentou a motivação da iniciativa, que visa essencialmente uma adaptação do Código do Trabalho e respectiva regulamentação à realidade da administração regional autónoma, revogando também diversa legislação e regulamentação regional específica.

Questionado pelo Grupo Parlamentar do PSD sobre o modelo de intervenção do Governo Regional no âmbito da contratação colectiva, o Senhor Secretário Regional informou que a realidade da nossa economia e a heterogeneidade da Região poderão não permitir o normal funcionamento da auto-regulação, aconselhando a previsão legal da capacidade de intervenção, embora que supletivamente, da administração.

### **Capítulo V**

#### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O Grupo Parlamentar do PS manifestou posição de concordância com a aprovação da iniciativa legislativa.

O Grupo Parlamentar do PSD questionou a opção de alargamento da capacidade de intervenção do Governo Regional em matéria de contratação colectiva, embora com carácter supletivo, face ao regime de auto-regulação proposto pelo Código do Trabalho, entendendo reservar a respectiva posição final sobre a proposta de decreto legislativo regional para a reunião plenária.

O Deputado Independente não se manifestou sobre a iniciativa, entendendo reservar a respectiva posição final sobre a proposta de decreto legislativo regional para a reunião plenária.

### **Capítulo VI**

#### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa em apreciação e deliberou,



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

por maioria, com os votos a favor do Grupo Parlamentar do PS e as abstenções do Grupo Parlamentar do PSD e do Deputado Independente, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0004/2006 – Adapta à Região Autónoma dos Açores o Código do Trabalho e Respectiva Regulamentação.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 27 de Março de 2006

O Relator,

*Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*